

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/12** referente à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de vigilância nas dependências da Coordenadoria Regional da CVM em São Paulo.

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

OBS.: *Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.*

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-352
MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/12

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância com monitoramento eletrônico, uniformizados, desarmados, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, a serem prestados nas dependências da Coordenadoria Regional da CVM em São Paulo.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11:00 horas do dia 09/03/2012.
- Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 09/03/2012.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11.10.2010 ; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08 (versão compilada); Instrução Normativa nº 16 do MPOG, de 15/04/2011; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000; Decreto nº 6.204/2007; Lei complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 107, de 01/11/11**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 02/12**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta
- c) ANEXO III - Planilha de formação de preços;
- d) ANEXO IV – Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) ANEXO V - Termo de Referência;

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços a saber:

- 1.1. **ITEM 01 – Vigilância/SP:** 02 postos de vigilância com monitoramento eletrônico, uniformizados, desarmados, a serem prestados na Coordenadoria Regional da CVM em São Paulo, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO V deste Edital).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- As especificações dos serviços as quantidades e a qualificação dos empregados estão descritos no Termo de Referência, Anexo V, do presente Edital.
- 2.2- Para prestar o serviço exigido, a CONTRATADA deverá possuir mão-de-obra especializada e composta por pessoal devidamente treinado e habilitado, sendo obrigatório o uso de uniforme de trabalho que facilite a identificação, durante o período de execução dos serviços em questão.
- 2.3- Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado do serviço, ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.
- 2.4- Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 2.5- Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este edital terão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, que será, também, a única responsável pelo pagamento destes empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 2.6- É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Decreto Presidencial Nº 7.203, de 04.06.2010).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 3.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação e pela senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2- Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a - A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício de concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b - A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c - A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d - A empresa constituída em forma de consórcio;
 - e - A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f - A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
 - g - Cooperativas.
- 3.4- O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a constar da Nota de Empenho, do Contrato e da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5- A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.7- Caso o licitante seja Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e optante pelo SIMPLES, a vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, , § 5º-H, da mesma Lei Complementar

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação parcial, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3- Na abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450).
- 5.6- O licitante vencedor deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **ANEXO II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - 5.6.1 Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a Inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
 - 5.6.2 Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas modelo contidas no **Anexo III** deste Edital
 - 5.6.3 Os preços mensais dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, valor unitário e total, obrigatoriamente na forma do estabelecido no **Anexo III**, destacando-se os adicionais legais e cabíveis, **observando os limites impostos pela Portaria SLTI/MPOG Nº 16, publicada no D.O.U, em 15/04/2011**. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total, conforme o anexo fornecido;
 - 5.6.4 O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - 5.6.5 O prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
 - 5.6.6 O nome do banco com o qual o licitante opera, o número e nome da agência e

- respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 5.6.7 O **último preço oferecido** relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- 5.6.8 Os salários dos empregados designados à prestação dos serviços, os quais deverão obedecer ao piso da categoria.
- 5.6.9 A clara citação da respectiva **CONVENÇÃO COLETIVA** na qual se baseou o cálculo dos valores relativos à mão de obra.
- 5.7- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto;
- 5.8- Não serão consideradas propostas com alternativas; os licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9- Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência (**ANEXO V**).
- 5.10- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o extenso;
- 5.11- A simples participação neste certame implica:
- 5.11.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
- 5.11.2 A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, **exceto IRPF e CSLL**, os quais poderão ser informados separadamente;
- 5.11.3 Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 5.12 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 5.13 Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;

- 6.4- No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro. (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- Um licitante somente poderá oferecer lance em valor inferior ao último por ele próprio ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05). a seleção é feita automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05); a seleção é feita automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9- No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.1- O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global, decorrente da aplicação do preço proposto.
 - 6.13.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, sendo a proposta exequível e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
 - 6.13.3- Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.13.4- No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita

nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando, automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

6.13.5- Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada, obedecidas as condições de exequibilidade e habilitação.

6.14- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação; a habilitação do licitante será verificada através da documentação a ser enviada **imediatamente via fax (21-35548475) ou e-mail (pregoeiro@cvm.gov.br)**, conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).

7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº10.520, de 17/07/2002).

7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global por item, o respectivo licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste

Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação conforme o item 7.1 deste Edital, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8.2- Os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

I- Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

C) Comprovação de ser dotado de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV- Possuir **registro cadastral atualizado e habilitado em todos os níveis** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. Os licitantes que,

embora cadastrados no SICAF, estejam em situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, relativamente aos dados vencidos e não atualizados.

- V- Apresentar declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (ANEXO IV) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- VI- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome do atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VII- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- VIII- Certificado de autorização de funcionamento, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, na forma prevista na Portaria DPF nº 387/06, autorizando a licitante a operar no ramo de segurança.
- IX- Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, na forma prevista na Portaria DPF nº 387/06, indispensável à existência de uma empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança.
- X - Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento, perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data da apresentação (Art. 14, II da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001- SP.
- XI- Comprovação, perante a Comissão de Vistoria do DPF, de que a empresa está em dia com a concessão de seguro de vida em grupo dos vigilantes, por ela contratada, na forma prevista na Portaria DPF nº 387/06.
- XII - Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo pregoeiro através da Internet, no endereço www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da parte do licitante vencedor. No caso de impossibilidade de consulta, o pregoeiro poderá

solicitar o envio, através do Fax (21) 3554-8475, de documentos que comprovem a regularidade.

- 8.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante, será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1- Será admitida a repactuação do preço pactuado, obedecida, no que couber, a NR.IN 02/2008 – versão compilada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 9.1.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I- Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
 - II- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 9.2- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 9.3- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso, ou qualquer outro documento comprobatório, idôneo, que comprove a variação dos custos, inicialmente apresentados.
- 9.4- Por ocasião da repactuação é vedada a modificação do objeto do contrato bem como a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.5- Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II. As particularidades do contrato em vigência;
 - III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

- 9.6- A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 9.7- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - III- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 9.8- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.8.1- A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada **até a data anterior à eventual prorrogação contratual**, sob pena de preclusão lógica.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 10.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 10.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

11. DO RECURSO

- 11.1 - A manifestação de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.

- 11.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.3 - A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de **recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4 - Os demais **licitantes** poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 11.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).

12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339037 Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001.

13. DO CONTRATO

- 13.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- 13.2- Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:
- a) A proposta do licitante vencedor e seus respectivos anexos;
 - b) O presente Edital e seus anexos;
 - c) A Nota de Empenho correspondente.
- 13.3- A Contratada deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 13.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 13.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 13.6- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, caput, do Decreto nº 5450/05).
- 13.3- Conforme **ANEXO I**, será firmado Contrato com o licitante vencedor.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL (OU DO CONTRATO)

- 14.1- Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o artigo 56, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento.
- 14.2 - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou Contratada não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 14.3 - A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 14.4 - A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1- Na hipótese do licitante vencedor desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).
- 15.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 15.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 15.2, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 15.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 15.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a Contratada/Adjudicatária fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

16. DA RESCISÃO

- 16.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1.1- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

17. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 17.1- Dos atos da Administração cabem:
- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a. Anulação ou revogação da licitação;
 - b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
 - c. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 17.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).
- 17.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 17.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 17.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 17.6- Interposto o recurso por um dos licitantes, o fato será comunicado aos demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1- A relação da Contratada com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 18.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).
- 18.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante

- parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 18.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 18.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 18.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 18.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 18.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 18.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 18.11- Havendo indícios de conluio entre os licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 18.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 18.13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2012.

ANDRÍCIA BEVACE
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-352****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/ 12****CONTRATO Nº / 12****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, pela Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11.10.2010, Instrução Normativa 02, do MPOG, de 30/04/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-352– Edital de Pregão nº 02/12 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- a) Nota de Empenho – 2012 NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1- O objeto desta contratação compreende a prestação dos seguintes serviços, a saber:

1.1.1 **Item 1 - Vigilância/SP**, 02 postos de vigilância e monitoramento eletrônico, uniformizados, desarmados, prestado na Coordenadoria Regional da CVM em São Paulo, no período de segunda à sexta-feira, conforme tabela abaixo.

ITEM	PROFISSIONAL	POSTOS	HORÁRIO	
			Serviço	Observação
1	Vigilância/SP (monitoramento)	01	07h00min às 17h00min	12h00min às 13h12min
		01	12h00min às 22h00min	14h00min às 15h12min

1.2- Os serviços serão prestados no endereço abaixo:

Rua Cincinato Braga, 340, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, cujos andares são 2º, 3º e 4º.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1- Descrição das **atividades de vigilância** para São Paulo/SP:

- a) proibir a entrada de pessoas quando não autorizadas ou inconvenientes;
- b) executar a(s) ronda(s) diárias(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- c) proceder à abertura e o fechamento dos andares da CVM;
- d) custódia das chaves da CVM;
- e) manter sigilo dos documentos e assuntos tratados e observar as normas internas de segurança;
- f) agir com discrição e demonstrar iniciativa;
- g) zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- h) monitorar os ambientes da CVM através do CFTV;
- i) comunicar imediatamente à Administração, bem como ao FISCAL do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

- k) registrar e controlar, juntamente com a Administração, as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços, mantendo para tanto, livro específico disponível a qualquer momento à Administração e ao Fiscal do Contrato designado.
 - l) repassar para o(s) vigilante(s) que está (ao) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
 - m) colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - n) não permitir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração no caso de desobediência;
 - o) não permitir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - p) não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - q) assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
 - r) executar outras tarefas afins, solicitadas pelo Fiscal do Contrato;
 - s) manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 2.2- É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Decreto Presidencial Nº 7.203, de 04.06.2010).

Cláusula Terceira – DOS UNIFORMES

- 3.1- Quando da execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, com a sua logomarca, para a prestação de serviço nas dependências da CONTRATADA, com as seguintes especificações e quantidades.

FEMININO/MASCULINO

- 02 calças em tecido Oxford ou similar na cor preta;
- 02 camisas em algodão branco, mangas longas, com logotipo da empresa bordado;
- 02 camisas em algodão branco, mangas curtas, com logotipo da empresa bordado;
- 01 blazer em tecido Oxford ou similar na cor preta, com logotipo da empresa bordado;

- 01 par de sapatos, social preto, salto baixo e confortável;
- 01 crachá.

Observações:

- Todos os uniformes estão sujeitos à prévia aprovação da CVM, devendo o licitante vencedor submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se à CVM o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados. Caso a CONTRATADA possua modelo padrão, este poderá ser submetido ao Fiscal do Contrato e, se aprovado, poderá ser utilizado.
- Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;
- A partir da data prevista para o início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou em 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da instituição, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

Cláusula Quarta – DA QUALIFICAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL

4.1- Da Vigilância

4.1.1 Segundo grau completo e noções básicas de informática.

4.1.2 Capacidade de relacionamento, fluência na comunicação, iniciativa, organização e ética.

4.1.3 Registro (ata) de vigilante.

Cláusula Quinta – DO PREÇO

5.1 - A CVM pagará mensalmente à contratada o valor de R\$ (.....), perfazendo o total anual de R\$(.....).

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.

- 6.2 - A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, Sr. Raphael Iorio Filho, Rua Sete de Setembro 111 / 25º andar, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3- Caberá ao fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 6.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 6.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 3º, § 1º, da IN Nº 02/10, de 11/10/2010, da SLTI-MPOG.
- 6.7- As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários, autenticada pela autoridade competente, comprovando o respectivo recolhimento;
 - Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado em cartório competente;
 - Relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com relação dos faltosos;
 - Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado em cartório competente;
 - Documentos de regularidade fiscal (art. 36, §1º, II da IN nº 02/08).
- 6.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

- 6.9- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

7. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1- Será admitida a repactuação do preço pactuado, observada, no que couber, a NR. IN 02/2008, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

7.1.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I- Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- II- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

7.2- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.3- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso, ou qualquer outro documento comprobatório, idôneo, que comprove a variação dos custos, inicialmente apresentados.

7.4- Por ocasião da repactuação é vedada a modificação do objeto do contrato bem como a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.5- Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

- 7.6- A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 7.7- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - III- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.8- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.8.1- A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

Cláusula Oitava - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339037 - Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001 ; Nota de Empenho nº 2012 NE

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- São obrigações da CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - b) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, as ações relativas ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - d) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

- e) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL);
- f) comunicar imediatamente à Administração, bem como ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- h) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- i) manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- j) comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- k) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- l) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos nos horários fixados pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- m) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, além da convenção e/ou Dissídio Coletivo da Categoria;
- n) efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- o) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- p) atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- q) os fiscais da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 08h/15h e noturno 15h/20h) alternados;

- r) instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- t) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM;
- u) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- v) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- x) Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- y) Observar os limites impostos pelas Portarias SLTI/MP nº 16 , de 15.04.2011.

Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 10.1- A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Onze - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA

- 11.1 - Quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da CVM durante a prestação de serviços que são objeto deste Contrato, os prepostos alocados pela CONTRATADA deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 77, de 22 de Setembro de 2010;
- 11.2 - Em caso de inobservância, pelos prepostos da CONTRATADA, do previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Doze;

Cláusula Doze - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo servidor da CVM, Sr. Raphael Iorio Filho, denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Contratada, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como fiscal substituto.
- 12.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 12.3- Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.
- 12.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 12.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Treze - DA GARANTIA CONTRATUAL (OU DO CONTRATO)

- 13.1 - Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o artigo 56, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento.
- 13.2 - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 13.3 - A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 13.4 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

Cláusula Quatorze - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinze - DAS PENALIDADES

15.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 15.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

15.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

15.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Dezesseis – DA RESCISÃO

16.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Dezessete - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

17.2 - A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

17.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

17.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2012.

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

ANEXO II**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-352
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/12****MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 02/12**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico para a Coordenadoria Regional da CVM em São Paulo.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 02/12**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ_____
Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-352
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/12**

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	

2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	

E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		

H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	

TOTAL	
--------------	--

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5-Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro -resumo-Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 – Custos indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
	Valor (R\$)
Descrição	
A Valor proposto por unidade de medida *	
B Valor mensal do serviço	
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E – Complemento dos Serviços de Vigilância**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta - feira envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 horas diurnas, de segunda a sexta - feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas .			
V.	12 horas noturnas, de segunda a sexta - feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas .			
	Outras - (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos observar o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.
- 2) Custos diretos referem-se aos custos necessários à disponibilização dos serviços que serão prestados e representam todo o gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado, como custo de fase específica do serviço.

- 3) Para efeito de cálculo, integram o custo direto: a mão-de-obra (remuneração, reserva técnica, encargos sociais), bem como os insumos (vale-alimentação, vale-transporte, seguro de vida, equipamentos, treinamento/reciclagem de pessoal, e demais benefícios que efetivamente forem oferecidos aos empregados).
- 4) As despesas administrativas/operacionais deverão incidir sobre o total da mão-de-obra+insumos e o percentual referente ao lucro, por sua vez, será aplicado sobre o total de mão-de-obra+insumos+despesas administrativas/operacionais.
- 5) Havendo, a suspeita de que o primeiro classificado no certame licitatório tenha apresentado preços inexequíveis, poderá a Administração, a qualquer momento, questionar os valores contidos nas rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme preconiza o § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93.
- 6) Ao preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a mesma venha a apresentar. Diante disto, deverá a empresa contratada promover a correção das possíveis falhas existentes, adequando os demais itens constantes da planilha, de forma que o preço final não se altere, haja vista que foi em função deste que ela sagrou-se vencedora do certame licitatório.
- 7) Os preços cotados pelas licitantes deverão obedecer ao piso salarial para a categoria, bem como aos demais direitos estabelecidos em convenção, acordo ou dissídio coletivo.
- 8) A fim de atender ao disposto no **Art. 2º da Portaria SLTI/MPOG nº 16, de 15/04/2011**, os valores totais apresentados na planilha, deduzidos dos custos excepcionais para a execução do serviço, devem se manter dentro do limite estabelecido na referida Portaria, para as condições ordinárias de vigilância.

ANEXO IV
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-352
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/ 12

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2012.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO V**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-352****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/12****TERMO DE REFERÊNCIA****1 – INTRODUÇÃO**

- 1.1** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inc. I do § 2º do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005 e no art. 15 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs 3, 4 e 5/2009, doravante denominada simplesmente de IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
- 1.2** A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 2/2008, e, subsidiariamente, nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de vigilância, de forma contínua, indireta e exclusiva, para a CVM/SP.

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1** Justifica-se a contratação uma vez que o serviço é essencial para manter a segurança das pessoas e dos bens da Autarquia. Ademais, o escopo das tarefas de vigilância não está inserido dentre o dos servidores do cargo de provimento efetivo contratados pela Lei nº 8.112/1990. Portanto, tornando essencial o presente pedido de licitação.

2.2 – MOTIVAÇÃO:

- 2.2.1** O serviço de vigilância, objeto deste Termo de Referência, é prestado atualmente mediante contrato que não será renovado, observando o artigo 51-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: Os órgãos/entidades da Administração Pública Federal deverão realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana.
- 2.2.2** Ressalte-se, ainda, que os serviços terceirizados pretendidos encontram respaldo no Decreto nº 2.271/1997 e Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), sendo, portanto, essenciais para a CVM.

2.3 – CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA CVM

2.3.1 A contratação pretendida tem consonância com a programação orçamentária e financeira anual desta Autarquia Federal Especial.

2.4 – NATUREZA DO SERVIÇO

2.4.1 Far-se-á a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação desses serviços, cuja natureza de execução será de forma contínua, conforme definição contida no Anexo I, da Instrução Normativa nº 2/2008.

2.4.2 Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005. Portanto, tais serviços podem ser licitados na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

3 – OBJETIVO

3.1 Busca-se com a presente contratação cumprir, com qualidade e eficiência, as rotinas essenciais dos serviços terceirizados de vigilância nas dependências desta Autarquia Federal Especial.

4 – OBJETO

4.1 O objeto desta contratação compreende a prestação do seguinte serviço:

4.1.1 Item 1 – Vigilância/SP, 02 postos de vigilância e monitoramento eletrônico, uniformizados, desarmados, prestado na Coordenadoria Regional da CVM em São Paulo, no período de segunda à sexta-feira, conforme tabela abaixo.

ITEM	PROFISSIONAL	POSTOS	HORÁRIO	
			Serviço	Observação
1	Vigilância/SP (monitoramento)	01	07h00min às 17h00min	12h00min às 13h12min
		01	12h00min às 22h00min	14h00min às 15h12min

4.1.2- Os serviços serão prestados no endereço abaixo:

Rua Cincinato Braga, 340, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, cujos andares são 2º, 3º e 4º.

5 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

5.1 DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS:

5.1.1. Descrição das atividades de vigilância para São Paulo/SP:

- 5.1.1.1** Proibir a entrada de pessoas quando não autorizadas ou inconvenientes;
- 5.1.1.2** executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.1.1.3** proceder à abertura e o fechamento dos andares da CVM;
- 5.1.1.4** custódia das chaves da CVM;
- 5.1.1.5** manter sigilo dos documentos e assuntos tratados e observar as normas internas de segurança;
- 5.1.1.6** agir com discrição e demonstrar iniciativa;
- 5.1.1.7** zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 5.1.1.8** monitorar os ambientes da CVM através do CFTV;
- 5.1.1.9** comunicar imediatamente à Administração, bem como ao FISCAL do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.1.1.10** manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 5.1.1.11** repassar para o(s) vigilante(s) que está (ao) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 5.1.1.12** colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

- 5.1.1.13** não permitir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 5.1.1.14** não permitir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 5.1.1.15** não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.1.1.16** assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 5.1.1.17** executar outras tarefas afins, solicitadas pelo Fiscal do Contrato;
- 5.1.1.18** manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.1.1.19** registrar e controlar, juntamente com a Administração, as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços, mantendo para tanto, livro específico disponível a qualquer momento à Administração e ao Fiscal do Contrato designado.

5.2 DOS UNIFORMES

- 5.2.1** Quando da execução do contrato, a Empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, com a sua logomarca, para a prestação de serviço nas dependências da CONTRATADA, com as seguintes especificações e quantidades.

FEMININO/MASCULINO PARA CADA POSTO

- 02 calças em tecido Oxford ou similar na cor preta;
- 02 camisas em algodão branco mangas longas com logotipo da empresa bordado;
- 02 camisas em algodão branco, mangas curtas com logotipo da empresa bordado;
- 01 blazer em tecido Oxford ou similar na cor preta com logotipo da empresa bordado;
- 01 par de sapatos sociais pretos, salto baixo e confortável;
- 01 crachá

Observações:

- O modelo do uniforme deverá ser o acima proposto; caso a CONTRATADA possua modelo padrão, este poderá ser submetido ao Fiscal do Contrato e, se aprovado, poderá ser utilizado.
- Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;

- A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou em 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da Instituição, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.3 DA QUALIFICAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL

5.3.1 Da Vigilância:

5.3.1.1 segundo grau completo e noções básicas de informática;

5.3.1.2 capacidade de relacionamento, fluência na comunicação, iniciativa, organização e ética.

5.3.1.3 Registro (ata) de vigilante.

5.4 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

5.4.1 A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

5.4.1.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos critérios abaixo definidos;

5.4.1.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

5.4.1.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

5.4.1.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5.4.1.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

5.4.1.6 a satisfação do público usuário.

5.4.2 Os serviços de vigilância serão avaliados, considerando-se:

5.4.2.1 a correta, eficaz e eficiente realização, pelo funcionário, das atividades inerentes ao posto;

5.4.2.2 o cumprimento da carga-horária contratada pelo posto;

5.4.2.3 a cortesia do ocupante do posto no trato com todos os envolvidos em sua área de atuação;

- 5.4.2.4** a capacidade em contornar situações adversas e o cultivo da ética profissional;
- 5.4.2.5** a demonstração de rapidez e dinâmica no desenvolvimento de suas atividades; e
- 5.4.2.6** a demonstração de competências pessoais, pelo funcionário, em especial: disciplina, cuidado com a aparência e higiene pessoal.

6 – RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE SERVIÇO

- 6.1** A previsão de contratação para os postos de vigilância está baseada nas necessidades diárias desta Autarquia, considerando-se a demanda de serviços e a experiência da administração no atendimento dessas necessidades.

7 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1** O valor estimado para a contratação está demonstrado na tabela seguinte:

ITEM	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1 (Vigilância/SP)	R\$ 7.127,34	R\$ 85.528,08

8 – OBSERVAÇÕES

- 8.1** A Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 8.2** A Contratada deverá possuir representação na cidade onde o serviço será prestado.
- 8.3** A previsão para início dos serviços em São Paulo é em março/2012.